



PROCESSO N.º : 2018002184
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Torna obrigatório o acréscimo do símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Talles Barreto, dispondo sobre a obrigatoriedade do acréscimo do símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Goiás.

Segundo consta na proposição, ficariam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados do Estado de Goiás a acrescentar o símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário, entendendo-se por estabelecimentos privados para efeito do projeto de lei, os Bancos, Bares, Supermercados, Farmácias, Restaurantes, Lojas em geral e demais estabelecimentos similares.

A proposição estabelece ainda que a redação do Artigo 1º, parágrafo 2º da Lei Federal de número 12.764, de 27 de dezembro de 2012, deverá constar abaixo do símbolo mundial do autismo ou em placa anexa.

A justificativa menciona que o projeto de lei visa oferecer tratamento igualitário as pessoas que sofrem de transtorno do espectro do autismo - TEA aos demais beneficiários do atendimento prioritário.

Assim, a justificativa informa que o Brasil é um dos poucos países que possui uma legislação específica para a proteção das pessoas com TEA: a Lei nº 12764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Plana, em homenagem a luta de uma mãe pelos direitos de seu filho autista, instituiu a Política

Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e diretrizes para sua consecução.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Embora entenda oportuna a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto de lei não deve prosperar, pois já existe no ordenamento jurídico estadual uma lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, a saber, a **Lei n. 20.116, de 08 de junho de 2018.**

Segundo a Lei n. 20.116 de 2018, os estabelecimentos públicos e privados devem inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, sendo que a redação do § 2º do art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, deverá constar abaixo do símbolo mundial do autismo ou em placa anexa.

No que tange a obrigatoriedade, o descumprimento do disposto na referida lei sujeitará o infrator à pena de advertência, ou multa no valor de R\$ 1.000,00 (uns mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de reincidência.

Sendo assim, por já existir uma lei em vigor que torna obrigatório os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo (Lei n. 20.116, de 2018), a propositura em pauta revela-se desnecessária.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *20* de *Maio* de 2018.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator